



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

LEI Nº 125

ALTERA A LEI 11207 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Paulo da Penha, no uso de suas atribuições, e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMASD, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMASD:

I - definir prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias no Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para programação e para as execuções orçamentarias no Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas;

VIII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta (50% + 1) de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.A. terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:
- a) Representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante(s) da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) Representante(s) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) Representante(s) da EMATER;
- II - Representante(s) dos Prestadores de Serviço da área:
- a) Representante(s) da Creche Santa Maria (Dormentes)
- III - Representante(s) dos Usuários:
- a) Representante(s) da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dormentes (ADECOD);
- b) Associação do Distrito de Lagoa de Fora;
- c) Associação Comunitária de Pedra Branca;
- d) Associação Comunitária de Mudubim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dormentes.

§ 1º - Cada titular do CMASD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMASD de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os parágrafos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMASD.

Art. 4º - Os membros eletivos e suplentes do CMASD serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMASD rege-se pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMASD e substituídos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;

III - os membros do CMASD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMASD terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMASD serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMASD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMASD.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMASD poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMASD, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições para especialização para assessorar o CMASD em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMASD serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10 - O CMASD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Art. 11 - A Secretaria municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal Autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social de Dormentes.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES,
Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1997.

JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL